



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

11 de julho de 2025 - Edição nº 139

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 614/2025: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."

ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 - Pregão Eletrônico nº 015/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024.

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.

TERMOS DE REPASSE NUMERADOS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 614, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **HILDENE ALVES MIRANTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 796.831.345-72, para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 10 de julho de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-23 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 11 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDE2-CEBE-6B2B-16DA> e informe o código FDE2-CEBE-6B2B-16DA



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FDE2-CEBE-6B2B-16DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 11/07/2025 16:09:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDE2-CEBE-6B2B-16DA>

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2025

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 585/2025, composta por Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas no Credenciamento para prestação de serviços médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 015/2025.

As empresas e profissionais interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (26/06/2025 a 07/07/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de habilitação jurídica (item 12.2);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (item 12.3);
- Documentação econômico-financeira (item 12.4).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: BRENO MACHADO FERNANDES / CNPJ: 29.119.892/0001-26
Profissional/Especialidade: Breno Machado Fernandes - Anestesiologista
Julgamento: Credenciado / Protocolo: 01

2. Empresa: UROLOGIA AVANÇADA / CNPJ: 60.220.570/0001-19
Profissional/Especialidade: Mike Alex Cardoso de Almeida – Urologia/Cirurgia Geral
Julgamento: Credenciado / Protocolo: 02

3. Empresa: PEDRO PAULO RIZÉRIO DE CARVALHO TEIXEIRA / CNPJ: 38.402.631/0001-00
Profissional/Especialidade: Pedro Paulo Rizério de Carvalho Teixeira - Nefrologia
Julgamento: Credenciado / Protocolo: 03

4. Empresa: ASSTRO ASSESSORIA E SAUDE DO TRABALHO E OFTALMOLOGIA LTDA / CNPJ: 03.579.761/0001-38
Profissional/Especialidade: Vinicius Freitas Nunes - Oftalmologia
Julgamento: Credenciado / Protocolo: 04

5. Empresa: SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA | CNPJ: 27.459.243/0001-49
Profissional/Especialidade:
1. Huanda Cristina Tenório Macêdo – Endocrinologia → Credenciado
2. Adriano Lopes Ferraz de Avelar – Cardiologia → Credenciado

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Amanda Freitas Alves – Neurologia → Credenciado
4. Antônio Carlos Leon dos Santos – Urologia → Credenciado
5. Jaime Arandia Salvatierra – Pneumologia → Credenciado
6. Edierk Dantas Rocha – Proctologista/Cirurgia Geral/Endoscopia → Credenciado
7. Daniel Oliveira Santos – Endoscopia/Colonoscopia → Credenciado
8. João de Aragão Correia Fonseca – Ortopedia e Traumatologia → Credenciado
Julgamento: Credenciado | Protocolo: 05

6. Empresa: RSM UIGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | CNPJ: 44.672.092/0001-21
Profissional/Especialidade: Ramon Elias de Oliveira Pereira – Ortopedia e Traumatologia
Julgamento: Credenciado | Protocolo: 06

7. Empresa: ASES SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 05.466.624/0001-12
Profissional/Especialidade: Lorena Lima Matias – Anestesiologia
Julgamento: Credenciado | Protocolo: 07

8. Empresa: ORL ANDERSON ABREU LTDA | CNPJ: 43.908.127/0001-16
Profissional/Especialidade: Anderson da Silva Abreu – Otorrinolaringologia
Julgamento: Credenciado | Protocolo: 08

9. Empresa: MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | CNPJ: 33.358.262/0001-81
Profissional/Especialidade: Clézio Figueiredo Martins – Ortopedia e Traumatologia
Julgamento: Credenciado | Protocolo: 09

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 26 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 07 de julho de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Equipe de Apoio

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. Magaly do Carmo Alves, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.772.432-47, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 953.771.745-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.105/0001-03, sediada na Av. Edilson Pontes, n. 371, Térreo, Centro, Livramento de Nossa Senhora, CEP 46.140-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVELIN MEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 10.162.518-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob n. 996.065.775-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 020/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2025 Processo Administrativo nº 0113/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.105/0001-03, sediada na Av. Edilson Pontes, n. 371, Térreo, Centro, Livramento de Nossa Senhora, CEP 46.140-000, neste ato representada pela Sra. EVELIN MEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 10.162.518-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob n. 996.065.775-20, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RELAÇÃO DE URNAS E TRANSLADO - BENEFÍCIO EVENTUAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	URNA (ADOLESCENTE)	UND	10	R\$ 589,00	R\$ 5.890,00
2	URNA (ADULTO)	UND	50	R\$ 825,00	R\$ 41.250,00
3	URNA (INFANTIL)	UND	10	R\$ 604,00	R\$ 6.040,00
4	URNA (MODELO GORDA E COMPRIDA)	UND	8	R\$ 567,00	R\$ 4.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5	URNA (RECÉM-NASCIDO)	UND	15	R\$ 368,90	R\$ 5.533,50
6	SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CADÁVERES	KM	35.000	R\$ 2,07	R\$ 72.450,00
Total					R\$ 135.699,50

Valor total: R\$ 135.699,50 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 015/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Magaly do Carmo Alves
CONTRATANTE

EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 05.340.105/0001-03
EVELIN MEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h00 do dia 14 de julho de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 11 de julho de 2025.

Publique-se.

Arquimínio Silva Machado
ARQUIMINIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0512-2025

CONTRATO Nº 0512-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: LUAN FERREIRA DOS SANTOS (GRÁFICA & CIA).

CNPJ/MF: 21.726.291/0001-70.

Objeto: Confeção de materiais gráficos destinados à SESAU, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUN DE SAÚDE

12.361.0004.2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHAES NETO

10.305.0003.2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

10.302.0003.2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU

10.301.0003.2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Data: Brumado-Ba, 05 de junho de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N. 0570/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: CHAVES & MEIRA DEDETIZADORA LTDA.
CNPJ n. 21.811.973/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de **BRUMADO/BA.**

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
2084 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
2075 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I
2081 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO
2082 MANUTENÇÃO DO LACEN
2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES
2071 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

Brumado/BA, 01 de julho de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 0596/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 09.206.625/0001-89

OBJETO: Contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

VALOR TOTAL: R\$ 2.180.018,40 (dois milhões, cento e oitenta mil, dezoito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte de Recursos
02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. 2028 AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1043 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTENAS E POÇOS TUBULARES	LIMPEZA DE AGOADAS/AÇUDES E ABERTURA D E CACIMBAS.	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1500

Brumado/BA, 11 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 26/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **CLINEFRO/FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** situada Rua Jose Meira Leite, nº 333, Centro, CEP: 46115-296, Brumado/Ba, inscrita no CNPJ nº 24.301.008/0009-03, neste ato representado por seu presidente, senhor **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.393.214-30-SSP/BA e CPF nº 973.165.205-15, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Mistério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, até então,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: **DANILO SOUSA MENEZES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



é de R\$ 45.511,56 (quarenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao mês de junho de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§ único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 30 de junho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALMIR GONCALVES DE
SOUZA
FILHO:97316520515

Assinado de forma digital por ALMIR
GONCALVES DE SOUZA FILHO:97316520515
Dados: 2025.07.08 15:24:13 -03'00'

CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E
SAMPAIO

Almir Gonçalves De Souza Filho

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 27/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.527.206/0001-44, sediada na Av. Otávio Santos, nº 227, Loja 07, bairro Recreio, Cep: 45.020-210, na cidade de Vitória da Conquista-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por uma de suas sócias administradora, a Sra. Eliude Pereira Tanan Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob nº 656.982.075-34, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, é de R\$ R\$ 37.469,88 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao mês de junho de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais derão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIUDE PEREIRA TANAN RIBEIRO
Data: 04/07/2025 17:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA
GESTÃO LTDA - ME**

Eliude Pereira Tanan Ribeiro

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01> e informe o código 3D28-1AB8-1844-7C01

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3D28-1AB8-1844-7C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANILO SOUSA MENEZES** (CPF 826.XXX.XXX-30) em 08/07/2025 15:46:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3D28-1AB8-1844-7C01>

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 28/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bernardino de Souza Leão, nº30, centro, na cidade de Paramirim, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob o número 39.436.203/0001-60, representada pela senhora Andrea do Nascimento Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1114928666 SSP/BA e do CPF/MF nº 004.172.325-27, residente e domiciliado na cidade de Paramirim, sito à Rua José Bernardino de Souza Leão, nº30, centro, CEP 46.190-000, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A77-AF5A-566F-49D9> e informe o código 8A77-AF5A-566F-49D9



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, até então, é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente ao mês de junho de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§ único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A77-AF5A-566F-49D9> e informe o código 8A77-AF5A-566F-49D9



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A77-AF5A-566F-49D9> e informe o código 8A77-AF5A-566F-49D9



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 30 de junho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
LTDA**

Andrea do Nascimento Ribeiro

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A77-AF5A-566F-49D9> e informe o código 8A77-AF5A-566F-49D9

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8A77-AF5A-566F-49D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA (CNPJ 39.436.203/0001-60) em 04/07/2025
18:03:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 07/07/2025 09:28:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A77-AF5A-566F-49D9>

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 29/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 71, sala, Baraúnas, na cidade de Brumado, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o número 42.153.796/0001-62, representada pela senhora Marli Araujo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 0348642610 SSP/BA e do CPF/MF nº 347.450.335-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 819, Alto do Escalavrado, Brumado-BA, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Mistério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO DE SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/99BC-04A4-77EA-8FF5> e informe o código 99BC-04A4-77EA-8FF5



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- 3.1 O repasse total destinado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, até então, é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao mês de junho de 2025;
- 3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;
- §único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.
- 3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/99BC-04A4-77EA-8FF5> e informe o código 99BC-04A4-77EA-8FF5



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/99BC-04A4-77EA-8FF5> e informe o código 99BC-04A4-77EA-8FF5



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 30 de junho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MARLI ARAUJO DOS SANTOS
MARLI ARAUJO DOS SANTOS

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/99BC-04A4-77EA-8FF5> e informe o código 99BC-04A4-77EA-8FF5

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 99BC-04A4-77EA-8FF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLI ARAUJO DOS SANTOS (CNPJ 42.153.796/0001-62) em 05/07/2025 16:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 07/07/2025 09:26:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/99BC-04A4-77EA-8FF5>

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 30/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MEDICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.316.010/0001-43, sediada na Rua Sargento Antenor Santos, n.º44, Sala, bairro Campo de Aviação, Cep: 46.100-000, na cidade de Brumado-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ian Prates da Silva Sepúlveda, inscrito no CPF/MF sob nº 062.519.665-13, portador da Carteira de Identidade RG nº 1117864600/SSP-BA, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, nº 26, Centro, Rio do Antonio-BA, Cep: 46.220-000, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/92C9-036E-0F9F-A220> e informe o código 92C9-036E-0F9F-A220



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



(CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MÉDICOS**, é de R\$ R\$ 23.835,88 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao mês de junho de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais terão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/92C9-038E-0F9F-A220>



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MÉDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/92C9-038E-0F9F-A220> e informe o código 92C9-038E-0F9F-A220



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 30 de junho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA –
SERVIÇOS MEDICOS
Ian Prates da Silva Sepúlveda

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1.doc.com.br/verificacao/92C9-038E-0F9F-A220> e informe o código 92C9-038E-0F9F-A220

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 92C9-036E-0F9F-A220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 07/07/2025 09:23:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS (CNPJ 43.316.010/0001-43) em
07/07/2025 16:28:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/92C9-036E-0F9F-A220>

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0272/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
--

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 16/07/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme projeto básico anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 11 de julho de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. RG e CPF dos sócios.

2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, objeto desta Dispensa.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0272/2025

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

1.2. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR:

- Disponibilizar veículo tipo utilitário (caminhonete) em perfeito estado de uso, com motorista devidamente habilitado, combustível incluso, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e toda documentação obrigatória;
- Assegurar o suporte logístico contínuo, com reposição imediata do veículo em caso de falha grave ou inoperância;
- Cumprir rigorosamente as normas de trânsito, de segurança, de saúde ocupacional e demais disposições legais vigentes, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. O serviço de locação será contratado pelo período estimado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme necessidade e interesse da Administração, respeitando os limites legais e orçamentários.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação necessita garantir suporte logístico adequado para transporte de equipes técnicas, materiais pedagógicos e insumos entre escolas da sede e da zona rural. A locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista é essencial para o deslocamento seguro e ágil, sem comprometer a frota própria já em uso em outras atividades essenciais.

A prestação deste serviço viabiliza visitas técnicas, acompanhamento de obras e reformas, distribuição de materiais e apoio a ações pedagógicas e administrativas. Assim, evita-se paralisação ou atraso nas atividades, assegurando a regularidade do ensino municipal.

A contratação será direta, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado não ultrapassa o limite legal para compras e outros serviços, estando plenamente justificada como a solução mais célere e eficaz para atender a demanda imediata da Secretaria de Educação.

O serviço deverá atender aos requisitos técnicos essenciais, vedada a contratação de veículos de luxo ou com características superiores às estritamente necessárias (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. BASE LEGAL

A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei. Neste caso, aplica-se o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com seu § 3º, que permite a contratação direta para valores dentro do limite legal, desde que precedida de justificativa e divulgação mínima, quando cabível:

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Além disso, o § 3º orienta que se dê publicidade à intenção de contratar, por no mínimo 3 dias úteis, buscando propostas mais vantajosas, garantindo isonomia e eficiência.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação por dispensa de licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional.

Considerando que o Decreto em referência delimita como regionalidade o raio de até 100 km da sede do Município de Brumado/BA, prioriza-se a contratação de empresas sediadas dentro desse limite geográfico, especialmente aquelas instaladas no próprio município, sempre que estas apresentarem condições de atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

Nos casos em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Brumado/BA for até 10% (dez por cento) superior à de outra empresa situada fora do território delimitado, será assegurada a preferência de contratação da empresa local, nos termos do art. 2º do Decreto nº 024/2025.

A adoção dessas medidas visa fortalecer a economia local, estimular a geração de empregos e assegurar a observância dos princípios da isonomia, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do **art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto poderá ser dispensado quando comprometer a eficiência da execução ou a responsabilidade contratual.

Neste caso, o serviço é **indivisível**: exige fornecimento conjunto de veículo, motorista, combustível, manutenção, seguro e suporte, o que garante padronização, facilidade de gestão e eficiência operacional.

Dividir o objeto acarretaria **fragmentação da responsabilidade**, dificultaria a fiscalização e poderia comprometer o atendimento simultâneo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação em lote único atende ao interesse público, garantindo maior eficiência operacional e alinhando-se às melhores práticas de gestão contratual e ao previsto no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento será fundamentado na análise da proposta

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mais vantajosa à Administração, considerando a adequação técnica do equipamento ofertado, a qualidade do suporte técnico e o menor preço global para a locação do aparelho, conforme as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência.

4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico da locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, devem ser observados critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, visando reduzir impactos negativos ao meio ambiente e promover boas práticas de gestão de frota. Assim, a empresa contratada deverá atender, sempre que aplicável, aos seguintes requisitos:

a) Os veículos disponibilizados deverão possuir tecnologia de baixo consumo de combustível, priorizando modelos com motores que atendam aos padrões de emissão de poluentes previstos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e demais normas vigentes do CONAMA (Resolução CONAMA nº 490/2018 ou posterior).

b) Preferência por veículos com selo de eficiência energética (classificação A ou B no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV) ou equivalente, que assegure menor consumo de combustíveis fósseis e, consequentemente, redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

c) A empresa contratada deverá comprovar que realiza a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota locada, utilizando óleos, filtros e peças originais ou de qualidade equivalente, de forma a manter a eficiência energética do motor e a reduzir vazamentos e emissões indevidas.

d) Sempre que ocorrer troca de peças ou descarte de componentes, estes deverão ser corretamente armazenados e destinados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando contaminações de solo e água.

e) Os motoristas deverão adotar práticas de direção econômica, com vistas à redução do consumo de combustível, desgaste prematuro e emissões, priorizando trajetos planejados, evitando marchas fortes desnecessárias e freadas bruscas.

f) O contrato deverá prever controle e registro do consumo de combustível, bem como quilometragem percorrida, como forma de monitorar indicadores de eficiência e possibilitar o ajuste de rotas para otimização da logística.

g) Sempre que possível, a empresa contratada deverá priorizar veículos com sistemas que reduzam ruídos e vibrações excessivos, contribuindo para o conforto dos passageiros, o bem-estar da comunidade e o atendimento de padrões aceitáveis de poluição sonora, em conformidade com as normas da ABNT e legislação de trânsito vigente.

h) É vedada a utilização de veículos com vazamentos, falhas graves no sistema de exaustão ou emissão de fumaça em níveis superiores aos permitidos pela legislação.

i) A empresa deverá ser responsável pela retirada dos veículos ao fim do contrato, assegurando que toda a documentação de baixa, manutenção e eventual descarte de peças seja realizada em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, inclusive promovendo logística reversa de resíduos gerados, quando couber.

5. DA ESTIMATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades logísticas, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, por meio da locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro total e suporte operacional adequado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e documentos anexos.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O QUANTITATIVO FOI DEFINIDO CONSIDERANDO OS SEGUINTE FATORES:

- Abrangência das ações pedagógicas e administrativas: A Secretaria Municipal de Educação atua em diversas frentes, incluindo visitas técnicas, transporte de materiais pedagógicos, entrega de insumos, vistorias em obras, acompanhamento de reformas e suporte a unidades escolares localizadas tanto na sede quanto na zona rural do município.
- Alta demanda de deslocamentos: Diante do número de escolas espalhadas em áreas rurais e distritos, é necessário garantir mobilidade contínua e segura, sem sobrecarregar a frota própria existente, que já se encontra integralmente vinculada a outras rotinas da Rede Municipal de Ensino.
- Caráter temporário da solução: A contratação foi dimensionada para 06 (seis) meses, período estimado como adequado para atender à necessidade imediata de suporte logístico, enquanto a Administração avalia soluções definitivas para reforço e renovação de sua frota própria, conforme previsão orçamentária futura.
- Adequação técnica e operacional: O tipo de veículo definido — utilitário (caminhonete) — atende plenamente às condições de tráfego em áreas urbanas e rurais, permitindo deslocamentos em estradas vicinais, terrenos não pavimentados e localidades de difícil acesso, garantindo segurança e agilidade no transporte da equipe técnica, insumos, materiais e documentos oficiais.

Assim, a definição do quantitativo de 01 (um) veículo utilitário com motorista e o prazo contratual de 06 (seis) meses atendem ao interesse público, observam os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público e estão em conformidade com os parâmetros legais e as diretrizes de planejamento municipal, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. O objeto consiste na prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, incluindo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista.	Mês	06

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução contratual deverá ocorrer conforme os seguintes parâmetros:

7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo tipo utilitário (caminhonete), em perfeitas condições de uso, acompanhado de motorista devidamente habilitado, abastecido, com todos os documentos exigidos por lei (licenciamento, seguro obrigatório e cobertura contra terceiros), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

7.1.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar os documentos do veículo, do motorista (CNH compatível) e comprovantes de regularidade dos seguros e manutenções preventivas, para validação por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.3. O motorista disponibilizado deverá ter conhecimento da rota e da área de atuação, obedecer rigorosamente às normas de trânsito e às orientações da Administração, além de manter postura compatível com as funções públicas que estará atendendo.

7.1.4. A empresa contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período de locação, garantindo o bom funcionamento, a limpeza regular e a apresentação adequada do veículo para uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.5. Caso haja necessidade de manutenção corretiva que inviabilize o uso do veículo, a substituição por outro de igual categoria deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do chamado técnico, sob pena de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

7.1.6. Se o reparo não for possível dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada substituição provisória ou definitiva do veículo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.1.7. Em caso de falha mecânica grave, acidente ou qualquer evento que retire o veículo de circulação, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva em perfeitas condições, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à Secretaria Municipal de Educação.

7.1.8. A empresa contratada deverá manter suporte de atendimento remoto, por telefone ou aplicativo de mensagens, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas operacionais, solicitações de manutenções ou substituições.

7.1.9. Toda intervenção técnica (preventiva ou corretiva) deverá ser registrada em relatório detalhado, assinado por profissional habilitado, indicando diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas e tempo de indisponibilidade do veículo.

7.1.10. A contratada deverá manter registro de ocorrências, manutenções e trocas de veículo, disponível para consulta do fiscal do contrato ou responsável designado.

7.1.11. Ao término do contrato, a empresa deverá retirar o veículo e entregar à Administração relatórios consolidados de uso, histórico de manutenção e quilometragem, responsabilizando-se pela regularização de qualquer pendência documental ou operacional.

7.1.12. Será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral das condições contratuais.

7.2.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

7.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá no ato da disponibilização do veículo no local designado, mediante conferência física, técnica e documental, dos seguintes itens:

- Veículo tipo utilitário (caminhonete) em perfeito estado de funcionamento, revisado, limpo e abastecido;
- Documentação do veículo (CRLV atualizado, seguro obrigatório e apólice de seguro total vigente);
- Documentação do motorista (CNH compatível, certidão negativa de multas graves ou suspensão);
- Comprovações de inspeção, manutenção e checklist do estado geral do veículo;
- Relatório fotográfico do estado externo e interno do veículo, validado por servidor designado pela Secretaria.

Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato e por representante da empresa contratada, condicionando-se a aceitação definitiva à verificação da execução regular do serviço durante o período contratual.

7.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado ao término do contrato, ou antes, em caso de rescisão, observadas as seguintes condições:

- Confirmação de que o veículo operou em conformidade com as especificações contratadas durante toda a vigência do contrato;
- Ausência de pendências técnicas, funcionais ou documentais relativas à execução do contrato;

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Entrega de relatório final consolidado de uso e manutenção, com histórico de eventuais trocas de veículo ou manutenções;
- Retirada do veículo pela empresa contratada, sem danos ao patrimônio público ou locais de estacionamento utilizados;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

Concluída a verificação de todos os itens, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se formalmente a execução do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Secretaria de Educação de Brumado/BA:

- Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização;
- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- Declarar formalmente os produtos foram efetivamente entregues, conforme registros internos de atendimento;
- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- Exercer fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, edital e contrato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na entrega dos itens, para que as correções sejam feitas tempestivamente;
- Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada para a prestação de serviços de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e suporte operacional, o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- Fornecer o veículo tipo utilitário (caminhonete) em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente licenciado, assegurado e com documentação regularizada.
- Providenciar a disponibilização do veículo no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento e adequação ao uso imediato, vedado o fornecimento parcial, substituição de modelo sem prévia autorização ou apresentação de veículo fora do padrão definido no Termo de Referência.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Apresentar o veículo limpo, abastecido e identificado, atendendo às normas de segurança veicular e de trânsito, bem como às exigências dos órgãos competentes (DETRAN, DENATRAN, CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis.
- d) Garantir que todas as peças de reposição utilizadas em eventuais manutenções sejam originais ou de qualidade equivalente, com certificados de conformidade, respeitando as recomendações do fabricante e as normas de segurança veicular.
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, o veículo ou motorista, caso ocorram avarias graves, falhas mecânicas, inadequação às condições contratuais, documentação irregular ou qualquer situação que comprometa o serviço.
- f) Realizar manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma de revisão do fabricante ou requisições formais da Administração, garantindo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para atendimento após o chamado técnico.
- g) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo combustíveis, manutenção, seguro total (colisão, roubo/furto, terceiros), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, além de quaisquer despesas acessórias indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.
- h) Disponibilizar representante técnico ou responsável administrativo para contato direto com a Administração durante toda a vigência contratual, visando esclarecimento de dúvidas, solução de intercorrências ou encaminhamento de demandas operacionais.
- i) Informar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da prestação do serviço, como necessidade de substituição de veículo, indisponibilidade de motorista ou acidentes.
- j) Manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos da legislação vigente, durante todo o período contratual.
- k) Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, apólices de seguro, certificados de manutenção e demais documentos que comprovem a legalidade, a regularidade e a segurança do veículo fornecido.
- l) Garantir que o motorista designado esteja devidamente habilitado, uniformizado (se exigido), identificado e capacitado para dirigir em áreas urbanas e rurais, seguindo boas práticas de direção defensiva, postura ética e conduta profissional adequada ao serviço público.
- m) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como utilização de veículos com eficiência energética compatível com as normas do PROCONVE, destinação ambientalmente correta de resíduos gerados por manutenções, descarte de peças substituídas e registro de consumo de combustível, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- n) Observar rigorosamente a legislação trabalhista, garantindo condições dignas de trabalho ao motorista, fornecimento de EPIs (quando exigido), jornada de trabalho compatível e proibição de práticas irregulares, como trabalho infantil ou análogo à escravidão.
- o) Aceitar, dentro dos limites legais, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- p) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, relatórios de uso, registros de manutenção e quaisquer documentos necessários à comprovação da execução regular dos serviços e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0. Que justifiquem a imposição de

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

12.1.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico, o sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 12154, nomeado através da Portaria nº 343/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO RECEBIMENTO

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. O prazo de validade;

15.15.2. A data da emissão;

15.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. O valor a pagar; e

15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

17.2. Em observância ao que estabelece o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021 SLTI/MPOG de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente e consta toda a justificativa no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este termo.

17.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

BRUMADO/BA, 01 de julho de 2025.

Alisson Ledo Dias
Técnico Requisitante

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado / BA, 01 de julho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0272/2025** e Dispensa de Valor n. **072/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, caberá à empresa contratada para a prestação de serviços de locação de veículo tipo utilitário (caminhonete) com motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e suporte operacional, o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- Fornecer o veículo tipo utilitário (caminhonete) em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente licenciado, assegurado e com documentação regularizada.
- Providenciar a disponibilização do veículo no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento e adequação ao uso imediato, vedado o fornecimento parcial, substituição de modelo sem prévia autorização ou apresentação de veículo fora do padrão definido no Termo de Referência.
- Apresentar o veículo limpo, abastecido e identificado, atendendo às normas de segurança veicular e de trânsito, bem como às exigências dos órgãos competentes (DETRAN, DENATRAN, CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis.
- Garantir que todas as peças de reposição utilizadas em eventuais manutenções sejam originais ou de qualidade equivalente, com certificados de conformidade, respeitando as recomendações do fabricante e as normas de segurança veicular.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, o veículo ou motorista, caso ocorram avarias graves, falhas mecânicas, inadequação às condições contratuais, documentação irregular ou qualquer situação que comprometa o serviço.
- f) Realizar manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma de revisão do fabricante ou requisições formais da Administração, garantindo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para atendimento após o chamado técnico.
- g) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo combustíveis, manutenção, seguro total (colisão, roubo/furto, terceiros), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, além de quaisquer despesas acessórias indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.
- h) Disponibilizar representante técnico ou responsável administrativo para contato direto com a Administração durante toda a vigência contratual, visando esclarecimento de dúvidas, solução de intercorrências ou encaminhamento de demandas operacionais.
- i) Informar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da prestação do serviço, como necessidade de substituição de veículo, indisponibilidade de motorista ou acidentes.
- j) Manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos da legislação vigente, durante todo o período contratual.
- k) Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, apólices de seguro, certificados de manutenção e demais documentos que comprovem a legalidade, a regularidade e a segurança do veículo fornecido.
- l) Garantir que o motorista designado esteja devidamente habilitado, uniformizado (se exigido), identificado e capacitado para dirigir em áreas urbanas e rurais, seguindo boas práticas de direção defensiva, postura ética e conduta profissional adequada ao serviço público.
- m) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como utilização de veículos com eficiência energética compatível com as normas do PROCONVE, destinação ambientalmente correta de resíduos gerados por manutenções, descarte de peças substituídas e registro de consumo de combustível, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- n) Observar rigorosamente a legislação trabalhista, garantindo condições dignas de trabalho ao motorista, fornecimento de EPIs (quando exigido), jornada de trabalho compatível e proibição de práticas irregulares, como trabalho infantil ou análogo à escravidão.
- o) Aceitar, dentro dos limites legais, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- p) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, relatórios de uso, registros de manutenção e quaisquer documentos necessários à comprovação da execução regular dos serviços e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência, caberá à Secretaria de Educação de Brumado/BA:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Declarar formalmente os produtos foram efetivamente entregues, conforme registros internos de atendimento;
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, edital e contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na entrega dos itens, para que as correções sejam feitas tempestivamente;
- g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 12154, nomeado através da Portaria nº 343/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução contratual deverá ocorrer conforme os seguintes parâmetros:

13.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo tipo utilitário (caminhonete), em perfeitas condições de uso, acompanhado de motorista devidamente habilitado, abastecido, com todos os documentos exigidos por lei (licenciamento, seguro obrigatório e cobertura contra terceiros), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

13.1.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar os documentos do veículo, do motorista (CNH compatível) e comprovantes de regularidade dos seguros e manutenções preventivas, para validação por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.1.3. O motorista disponibilizado deverá ter conhecimento da rota e da área de atuação, obedecer rigorosamente às normas de trânsito e às orientações da Administração, além de manter postura compatível com as funções públicas que estará atendendo.

13.1.4. A empresa contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período de locação, garantindo o bom funcionamento, a limpeza regular e a apresentação adequada do veículo para uso.

13.1.5. Caso haja necessidade de manutenção corretiva que inviabilize o uso do veículo, a substituição por outro de igual categoria deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do chamado técnico, sob pena de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

13.1.6. Se o reparo não for possível dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada substituição provisória ou definitiva do veículo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.1.7. Em caso de falha mecânica grave, acidente ou qualquer evento que retire o veículo de circulação, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva em perfeitas condições, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à Secretaria Municipal de Educação.

13.1.8. A empresa contratada deverá manter suporte de atendimento remoto, por telefone ou aplicativo de mensagens, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas operacionais, solicitação de manutenções ou substituições.

13.1.9. Toda intervenção técnica (preventiva ou corretiva) deverá ser registrada em relatório detalhado, assinado por profissional habilitado, indicando diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas e tempo de indisponibilidade do veículo.

13.1.10. A contratada deverá manter registro de ocorrências, manutenções e trocas de veículo, disponível para consulta do fiscal do contrato ou responsável designado.

13.1.11. Ao término do contrato, a empresa deverá retirar o veículo e entregar à Administração relatórios consolidados de uso, histórico de manutenção e quilometragem, responsabilizando-se pela regularização de qualquer pendência documental ou operacional.

13.1.12. Será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral das condições contratuais.

13.2.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

13.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O recebimento provisório ocorrerá no ato da disponibilização do veículo no local designado, mediante conferência física, técnica e documental, dos seguintes itens:

- Veículo tipo utilitário (caminhonete) em perfeito estado de funcionamento, revisado, limpo e abastecido;
- Documentação do veículo (CRLV atualizado, seguro obrigatório e apólice de seguro total vigente);
- Documentação do motorista (CNH compatível, certidão negativa de multas graves ou suspensão);
- Comprovantes de inspeção, manutenção e checklist do estado geral do veículo;
- Relatório fotográfico do estado externo e interno do veículo, validado por servidor designado pela Secretaria.

•
Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato e por representante da empresa contratada, condicionando-se a aceitação definitiva à verificação da execução regular do serviço durante o período contratual.

13.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado ao término do contrato, ou antes, em caso de rescisão, observadas as seguintes condições:

- Confirmação de que o veículo operou em conformidade com as especificações contratadas durante toda a vigência do contrato;
- Ausência de pendências técnicas, funcionais ou documentais relativas à execução do contrato;
- Entrega de relatório final consolidado de uso e manutenção, com histórico de eventuais trocas de veículo ou manutenções;
- Retirada do veículo pela empresa contratada, sem danos ao patrimônio público ou locais de estacionamento utilizados;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

Concluída a verificação de todos os itens, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se formalmente a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 21ED30C24F-8F482B5393-A63CCB3D46-53DD7B4B77 | Edição: 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG: